



PORTEIRAS
PREFEITURA



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO

Concorrência nº 2025.08.01.1



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada, abrangendo as seguintes frentes de atuação integradas no Município de Porteiras/CE.

1.1.1 - Manutenção de prédios públicos municipais, incluindo instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, estruturais, de alvenaria, pintura, forros, coberturas, climatização, esquadrias, impermeabilizações, reparos diversos e adequações prediais;

1.1.2 - Serviços de manutenção da sinalização viária urbana e rural, compreendendo sinalização vertical (confecção, substituição e instalação de placas de trânsito) e sinalização horizontal (pintura de faixas, marcas viárias, símbolos e legendas), com utilização de materiais refletivos conforme as normas da ABNT e do CONTRAN;

1.1.3 - Manutenção, desobstrução e limpeza da rede de saneamento básico, incluindo fossas, sumidouros e lagoas de estabilização, bem como conservação de sistemas de drenagem;

1.1.4 - Serviços de operação, manutenção e conservação da rede de abastecimento de água em comunidades da zona rural do município, assegurando a regularidade no fornecimento de água potável;

1.1.5 - Manutenção da rede de iluminação pública, com fornecimento e instalação de luminárias, lâmpadas, relés, reatores, braços, postes, conectores e demais componentes elétricos;

1.1.6 - Apoio técnico e operacional contínuo, com disponibilização de base de apoio equipada, profissionais de engenharia, equipes de campo e estrutura administrativa para atendimento às ordens de serviço emitidas pela Administração Pública Municipal.

1.2 - A contratação será realizada por meio de **licitação pública vinculada ao Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação nº 2025.07.10.1**, sob o regime de empreitada por preço unitário, com julgamento das propostas pelo critério de **menor preço global por fator multiplicador**, conforme especificações constantes no Projeto Básico de Engenharia e nas demais peças técnicas que integram este Termo de Referência.

2 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1 - Para a contratação deste objeto será adotada a modalidade de licitação denominada CONCORRÊNCIA, em sua forma ELETRÔNICA, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, observados os termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e outras normas aplicáveis à espécie.

2.2 - Para o julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL (FATOR MULTIPLICADOR)**, observando todas as condições definidas no edital e seus anexos.

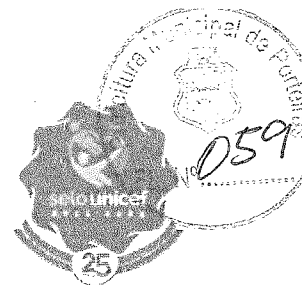
2.3 - A disputa será realizada POR LOTE ÚNICO, sendo os preços registrados em Ata, pelo valor unitário de cada item.

2.4 - A proposta final para o lote não poderá permanecer com item com valor superior ao estimado pela administração, sob pena de desclassificação, independentemente do valor total do lote.

3 - JUSTIFICATIVAS DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - Da **necessidade de contratação**:

3.1.1 - A contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência justifica-se pela necessidade de assegurar a manutenção adequada, contínua e segura das estruturas físicas e infraestruturas públicas do



Município de Porteiras/CE, garantindo a preservação do patrimônio público, a continuidade dos serviços essenciais e a integridade das condições de uso pelos servidores e pela população.

3.1.2 - A presente demanda resulta da consolidação de necessidades técnicas apresentadas por múltiplas unidades gestoras, a saber: Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal do Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Turismo; Fundo Municipal de Educação; Fundo Municipal de Saúde; Fundo Municipal de Assistência Social; e Fundo Municipal de Desenvolvimento. Tais órgãos identificaram a carência de serviços especializados e estruturados para o atendimento eficiente e integrado das atividades de manutenção predial, rede de iluminação pública, rede de saneamento básico, sinalização viária e abastecimento de água em áreas rurais.

3.1.3 - O Município de Porteiras detém equipamentos públicos, com prédios administrativos, escolas, unidades de saúde, praças, vias públicas e sistemas de abastecimento e drenagem que demandam intervenções técnicas regulares, muitas vezes urgentes, devido ao desgaste natural, uso contínuo, intempéries e ausência de manutenção preventiva adequada. A ineficiência na resposta a essas demandas implica em riscos à saúde, à segurança e à funcionalidade dos serviços públicos.

3.1.4 - A Administração Pública Municipal não dispõe de corpo técnico permanente com especialização suficiente e estrutura operacional adequada para executar, de forma direta e contínua, os serviços ora descritos. Ademais, a diversidade e a complexidade das atividades exigem a mobilização simultânea de profissionais das áreas de engenharia civil, elétrica, hidráulica e segurança do trabalho, além de equipes operacionais e logística de apoio, o que torna a terceirização por empresa especializada a solução mais eficaz e economicamente viável.

3.1.5 - Importa destacar que a manutenção preventiva e corretiva de prédios e equipamentos públicos contribui para a redução de custos com reformas emergenciais, prolonga a vida útil dos bens públicos e assegura o funcionamento ininterrupto de serviços essenciais, como educação, saúde, segurança e mobilidade urbana. Além disso, a manutenção da rede de iluminação pública, da sinalização viária e do saneamento básico impacta diretamente na segurança pública, no trânsito, na salubridade e na qualidade de vida da população.

3.6 – Da Fundamentação legal

3.6.1 - A contratação objeto deste Termo de Referência será realizada mediante licitação pública, precedida do **Processo Auxiliar de Pré-Qualificação nº 2025.07.10.1**, com fulcro nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos –, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, seleção da proposta mais vantajosa e julgamento objetivo.

3.6.2 - A pré-qualificação das empresas interessadas foi instaurada com base nos artigos 78, inciso II, e 80, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, possibilitando à Administração Pública avaliar previamente a capacidade técnica e operacional dos fornecedores para execução de objeto de elevada complexidade e escopo multidisciplinar, garantindo maior segurança jurídica, eficiência e celeridade ao certame.

3.6.3 - O certame principal será regido pela mesma legislação, com a adoção do critério de julgamento por **menor preço global (fator multiplicador)**, conforme art. 33, inciso I, combinado com o art. 40, §1º, da referida Lei, sendo adotado o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (DETALHAMENTO DO OBJETO / ESCOPO DOS SERVIÇOS)

4.1 - A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, com fornecimento de materiais, equipamentos e



mão de obra qualificada, abrangendo as seguintes frentes de atuação integradas no Município de Porteiras/CE.

- **Manutenção de prédios públicos** – contemplando instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, estruturais, de alvenaria, pintura, forros, coberturas, climatização, esquadrias, impermeabilizações e demais elementos construtivos, com ações de manutenção corretiva, preventiva e adequações prediais.
- **Manutenção de sinalização viária** – incluindo a confecção, substituição e reparo de sinalização horizontal (faixas, marcas, símbolos viários) e sinalização vertical (placas, suportes, postes), com utilização de materiais refletivos conforme normas técnicas (NBR 11904, entre outras).
- **Manutenção da rede de saneamento básico** – abrangendo a limpeza, conservação e desobstrução de fossas sépticas, sumidouros, caixas de passagem, bocas de lobo, redes coletoras e lagoas de estabilização, além da garantia do pleno funcionamento das unidades sanitárias.
- **Manutenção da rede de abastecimento de água rural** – com conservação de sistemas de captação, bombeamento, reservação e distribuição, garantindo o acesso contínuo e seguro à água potável para comunidades rurais e instalações públicas descentralizadas.
- **Manutenção da rede de iluminação pública** – com execução de serviços de substituição e reparo de luminárias, braços, relés fotoelétricos, reatores, lâmpadas, conectores e demais componentes, além de execução de inspeções, atendimento de chamados, gerenciamento do cadastro georreferenciado e elaboração de relatórios de conformidade.

4.2 - A prestação dos serviços ocorrerá mediante ordens de serviço emitidas pela Administração, conforme as demandas específicas das secretarias e fundos municipais requisitantes. Os serviços deverão ser realizados com base em cronograma ou sob regime de plantão emergencial, com início imediato conforme os prazos estabelecidos em edital.

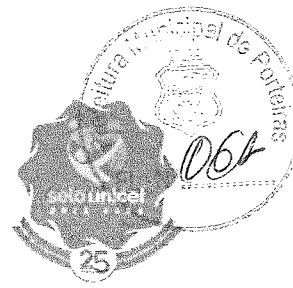
4.3 - A empresa contratada será responsável por:

- ✓ Manter base de apoio operacional no município ou região próxima;
- ✓ Disponibilizar profissionais qualificados, equipamentos e materiais necessários à execução;
- ✓ Garantir o cumprimento das normas de segurança (NRs, ABNT, CREA/CAU);
- ✓ Registrar, monitorar e apresentar relatórios dos serviços executados, conforme solicitado; e
- ✓ Atender de forma uniforme, padronizada e técnica, a todas as unidades gestoras contratantes.

4.4 - A solução, por sua natureza unificada e multidisciplinar, propicia maior controle por parte da Administração, reduz sobreposição de contratos, assegura qualidade técnica, facilita o planejamento preventivo, e responde com agilidade a demandas emergenciais que envolvem múltiplas competências técnicas em um único chamado.

5 - REQUISITOS DA CONTRATADA E DA EQUIPE TÉCNICA

5.1 - A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência estará condicionada à contratação de empresa previamente pré-qualificada no âmbito do Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação nº 2025.07.10.1, instaurado com fundamento no art. 78, inciso II, e no art. 80, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, cuja finalidade é assegurar que apenas fornecedores tecnicamente capacitados participem da futura licitação, em atenção aos princípios da eficiência, da segurança jurídica, do planejamento e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



5.2 - A participação na licitação principal estará, portanto, **restrita exclusivamente às empresas previamente pré-qualificadas**, nos exatos termos do edital de pré-qualificação, que avaliou a capacidade técnica-operacional e técnico-profissional das interessadas com base nos critérios definidos no Estudo Técnico Preliminar, no Projeto Básico e na Nota Técnica expedida pela Comissão de Avaliação. Desse modo, a futura contratada deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

5.2.1 - A exigência de que a participação na licitação principal esteja restrita exclusivamente às empresas previamente pré-qualificadas encontra fundamento no art. 80, inciso I e §10, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite à Administração realizar procedimento de pré-qualificação para avaliar previamente a capacidade técnica, jurídica e operacional dos interessados em contratações de maior complexidade.

No caso em questão, o Município de Porteiras instaurou o **Processo Auxiliar de Pré-Qualificação nº 2025.07.10.1**, com base nos arts. 78, inciso II, e 80, inciso I, da mesma lei, para assegurar que apenas empresas com comprovada aptidão técnica pudessem participar da futura licitação, considerando a natureza multidisciplinar e o alto grau de responsabilidade da contratação pretendida.

O artigo 80, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que:

Art. 80. A pré-qualificação poderá abranger:

I – aspectos técnicos, formais e jurídicos relacionados à capacidade de desempenho anterior e à aptidão para o fornecimento de bens ou a prestação de serviços em licitações específicas ou permanentes.

Tal medida está expressamente respaldada pelo **§10 do art. 80** da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

“§ 10. A licitação que se seguir ao procedimento da pré-qualificação poderá ser restrita a licitantes ou bens pré-qualificados.”

Dessa forma, a restrição não configura afronta à ampla concorrência, pois decorre de procedimento público, previamente regulamentado e amplamente acessível a todos os interessados que atendessem aos requisitos objetivos previamente definidos em edital, conforme o planejamento da contratação, o Estudo Técnico Preliminar e o Projeto Básico.

5.3 - Requisitos de Pré-Qualificação (já avaliados no Processo Auxiliar).

a) Ter sido considerada habilitada tecnicamente na fase de análise da documentação da pré-qualificação, mediante apresentação de:

I - **Atestados de capacidade técnica operacional**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com os seguintes segmentos:

- ✓ Manutenção predial (elétrica, hidráulica, estrutural);
- ✓ Sinalização viária vertical e horizontal;
- ✓ Iluminação pública;
- ✓ Rede de saneamento básico; e
- ✓ Sistema de abastecimento de água.



II - **Comprovação de qualificação técnico-profissional**, mediante apresentação de profissionais legalmente habilitados, com registro ativo no respectivo conselho de classe (CREA/CAU), nas seguintes áreas mínimas:

- ✓ Engenharia Civil;
- ✓ Engenharia Elétrica; e
- ✓ Engenharia de Segurança do Trabalho.

5.4 - Requisitos Complementares da Contratada

- a) Dispor de infraestrutura operacional local ou regional, com base de apoio técnica equipada com os recursos mínimos exigidos no Projeto Básico (computador com internet, linha telefônica fixa, celulares funcionais, equipe técnica e administrativa disponível);
- b) Comprometer-se formalmente a não subcontratar o objeto, salvo mediante autorização expressa e prévia da Administração, nos termos do contrato e da legislação vigente;
- c) Apresentar, na fase de contratação, garantia de execução contratual equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, conforme disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, bem como comprovar o recolhimento da garantia da proposta, equivalente a **1% (um por cento)** do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 do mesmo diploma legal;
- d) Comprometer-se com o cumprimento rigoroso dos prazos, dos padrões técnicos e das normas de segurança e saúde do trabalho, incluindo a NR-10 e demais Normas Regulamentadoras aplicáveis, garantindo ainda a disponibilidade de profissionais e materiais para atendimento programado e emergencial, conforme cronogramas e ordens de serviço da Administração;
- e) Assegurar a substituição imediata de qualquer membro da equipe técnica que não atenda aos critérios exigidos ou que tenha desempenho considerado insatisfatório pela fiscalização do contrato; e
- f) Assumir, de forma integral, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias, civis e administrativas decorrentes da execução contratual, isentando o Município de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

6 - ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO

6.1 - A especificação detalhada dos serviços a serem executados, suas respectivas quantidades e unidades de medida, bem como a estimativa de valor da contratação, encontram-se integralmente dispostos no **Projeto Básico completo** que integra o presente Termo de Referência como **anexo**, elaborado por profissional legalmente habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada no CREA/CE.

6.2 - O referido Projeto Básico contempla:

I - A descrição minuciosa dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial de prédios públicos, rede de iluminação pública, sinalização viária, rede de saneamento básico e rede de abastecimento de água rural;

II - As planilhas de composição de custos unitários, com base em referências técnicas como Tabela SINAPI e SEINFRA/CE, ajustadas às condições locais de execução;

III - O levantamento quantitativo dos serviços, considerando a média histórica de atendimentos, o diagnóstico atual das estruturas públicas e as projeções de demandas futuras;

IV - A indicação dos coeficientes técnicos, insumos, mão de obra, equipamentos e demais elementos que integram a formação dos preços de cada item;

V - A estrutura de medição e pagamento por item executado, conforme o regime de empreitada por preço unitário, com aplicação de **fator multiplicador** como critério de julgamento.



7 – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – A execução dos serviços contratados ocorrerá conforme regime de **empreitada por preço unitário**, com base em ordens de serviço emitidas pela Administração Pública Municipal, observando-se as diretrizes do Projeto Básico de Engenharia, o cronograma físico-financeiro e os parâmetros técnicos e operacionais definidos neste Termo de Referência.

7.2 - Os serviços deverão ser executados de forma **programada e/ou sob demanda**, conforme necessidades identificadas pelas unidades requisitantes e consolidadas pela fiscalização contratual. A execução compreenderá ações preventivas, corretivas, emergenciais e de adequação predial, com fornecimento de todos os insumos, mão de obra, ferramentas, equipamentos e apoio técnico necessários à perfeita realização dos trabalhos.

7.3 - Ordem de Serviço.

7.3.1 - A contratada somente poderá iniciar qualquer serviço após o recebimento de Ordem de Serviço (OS) emitida formalmente pela Administração. A ordem de serviço conterá as especificações do serviço, local de execução, prazo, quantitativos estimados e, quando aplicável, os croquis, medições, laudos ou outras peças técnicas. Não serão reconhecidos serviços realizados sem a devida autorização formal.

7.4 - Execução Programada

7.4.1 - As manutenções programadas deverão seguir **cronograma previamente aprovado** pela fiscalização, com base nas prioridades apresentadas pelas unidades gestoras. As reuniões de planejamento e controle poderão ser convocadas pela Administração periodicamente, sendo obrigatória a presença do engenheiro responsável pela contratada, do coordenador técnico-operacional e de representante da fiscalização.

7.5 - Execução sob demanda (Os serviços sob demanda compreenderão):

7.5.1 - Manutenções corretivas;

7.5.2 - Atendimentos emergenciais;

7.5.3 - Adequações prediais e estruturais específicas;

7.5.4 - Intervenções em redes de abastecimento de água ou esgotamento sanitário;

7.5.5 - Reposição de sinalização viária e componentes da iluminação pública.

7.6 - A contratada deverá garantir a mobilização de equipe e recursos em até 6 (seis) horas após o recebimento da solicitação, nos casos classificados como emergenciais, e em até 24 (vinte e quatro) horas para os demais casos, salvo prazos específicos estabelecidos na Ordem de Serviço.

7.7 - Fiscalização e Controle

7.7.1 - A fiscalização será exercida por servidor ou equipe designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à contratada.

7.8 - **Requisitos Técnicos e de Segurança** (Durante a execução contratual, deverão ser rigorosamente observadas):

7.8.1 - As normas da ABNT, aplicáveis a cada segmento de serviço;

7.8.2 - As Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho, com destaque para a NR-10 (serviços em eletricidade), NR-35 (trabalho em altura), NR-06 (EPs), entre outras;

7.8.3 - A obrigatoriedade do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPs) e Coletiva (EPCs) por todos os colaboradores envolvidos nas frentes de trabalho;

7.8.4 - As determinações da fiscalização municipal, quanto aos padrões de qualidade, segurança e cumprimento dos prazos estabelecidos.

7.9 - É vedado à contratada:

7.9.1 - Executar serviços sem autorização formal (OS);

7.9.2 - Subcontratação do objeto contratual;

7.9.3 - Utilizar mão de obra em condições irregulares ou incompatíveis com as normas trabalhistas e de segurança;



7.9.4 - Apresentar medições sem comprovação documental da efetiva execução dos serviços.

7.10 - **Requisitos Complementares da Contratação**

7.10.1 - Além do atendimento às condições técnicas já verificadas no âmbito do Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação nº 2025.07.10.1, a contratação deverá observar, no momento da licitação principal, os seguintes requisitos complementares:

7.10.1.1 - Regularidade Jurídico-Fiscal, Trabalhista e Econômico-Financeira

a) A empresa licitante, ainda que previamente pré-qualificada quanto à capacidade técnica-operacional e técnico-profissional, deverá apresentar, por ocasião da fase de habilitação da licitação principal, a devida comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, disposto na Lei nº 14.133/2021, nos termos do edital.

b) Será obrigatória a apresentação da **certidão de pré-qualificação técnica** emitida pela Administração, atestando que a empresa foi previamente aprovada no Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação nº 2025.07.10.1, nos termos do art. 80 da Lei nº 14.133/2021. A certidão servirá como prova de que a licitante já demonstrou, em fase anterior, sua capacidade técnica-operacional e técnico-profissional em conformidade com os critérios estabelecidos no planejamento da contratação.

7.11 - **Sustentabilidade:**

7.11.1 - Atender às exigências determinadas pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

8 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

8.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.6 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

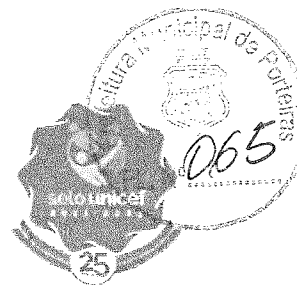
8.6.1 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.6.2 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para o feito.

8.6.3 - O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.6.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.



8.8 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.2 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.3 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.10 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.11 - A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

8.11.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade

9 - DO VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE

9.1 - O valor global estimado para a presente licitação é de **R\$ 2.285.781,60 (dois milhões duzentos e oitenta e cinco mil setecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos)**.

9.2 - No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.3 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no cronograma físico-financeiro, anexo a este Contrato, em conformidade com os serviços executados e medições apresentadas e atestadas pela fiscalização da Contratante.

9.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

9.5 - O orçamento estimado pela Administração baseou-se em tabelas referenciais oficiais, descritas nos projetos, sendo que devem estas serem seguidas para fins de reajuste.

9.6 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo de Construção – INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.7 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos



efeitos financeiros do último reajuste.

9.8 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.8.1 - Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.9 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.10 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.11 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.12 - O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - São obrigações do Contratante:

10.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nos Projetos;

10.4 - Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

10.5 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.7 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal, no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143, da Lei nº 14.133/2021;

10.8 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e nos Projetos;

10.9 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.10 - Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.11 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.11.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada.

10.12 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

10.13 - Notificar os emitentes das garantias, caso estas tenham sido exigidas, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.14 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.15 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.16 - Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o



recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

10.16.1 - A documentação disposta acima deverá ser apresentada de acordo com o tipo de obra ou serviços de engenharia contratado.

10.17 - Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10.18 - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10.19 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.20 - Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2 - Manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.2.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

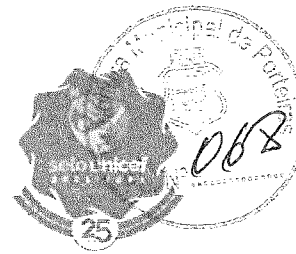
11.4 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7 - Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

11.8 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral



ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

11.9 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.10 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.11 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.12 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.13 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.14 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.15 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Poder Público, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.16 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.17 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.18 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.19 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do art. 116, da Lei nº 14.133/2021;

11.20 - Comprovar a reserva de cargos, a que se refere a subcláusula acima, sempre que for solicitado, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.21 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.22 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

11.23 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de



segurança do Contratante;

11.24 - Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

11.25 - Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do projeto.

11.26 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

11.27 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

11.28 - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

11.29 - Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

11.30 - Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação.

11.31 - Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

11.32 - Elaborar o Diário de Obra incluindo todas as informações pertinentes sobre o andamento dos serviços, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

11.33 - Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11.34 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

11.35 - Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

11.36 - Providenciar, de acordo com o objeto contratado, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

12 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



8.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4 - Multa:

8.2.4.1 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

8.2.4.2 - O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.4.3 - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou



à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13 - ORIGENS DOS RECURSOS

13.1 - As despesas do futuro Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
09	01	17.512.0036.1.020.0000	3.3.90.39.99
09	01	04.122.0060.2.030.0000	3.3.90.39.99
09	01	25.752.0003.1.021.0000	3.3.90.39.99
16	01	04.122.0011.2.128.0000	3.3.90.39.99
17	01	14.244.0620.2.131.0000	3.3.90.39.00
05	01	12.361.0022.2.015.0000	3.3.90.39.99
08	01	04.122.1801.2.025.0000	3.3.90.39.99
15	01	18.122.2026.2.112.0000	3.3.90.39.99
10	01	12.361.0039.1.024.0000	3.3.90.39.99
11	01	10.301.0005.2.092.0000	3.3.90.39.99
12	01	08.244.0014.2.063.0000	3.3.90.39.99
14	01	04.125.0036.2.071.0000	3.3.90.39.00

13.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO.

14.1 - O futuro contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, conforme previsão estabelecida no **Anexo IV – Minuta do Contrato**, parte integrante deste edital. Tal prazo está compatível com o cronograma estimado de execução e o planejamento orçamentário anual das unidades gestoras envolvidas.

14.2 - A possibilidade de **prorrogação contratual** está amparada nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo admissível desde que devidamente justificada e vantajosa para a Administração, nos termos da legislação vigente.

14.3 - A futura contratação refere-se à prestação de **serviços contínuos e essenciais**, imprescindíveis à manutenção da infraestrutura pública municipal e ao funcionamento regular das políticas públicas de educação, saúde, segurança, mobilidade urbana e saneamento básico. Por sua natureza ininterrupta e pelo impacto direto sobre a população e a integridade do patrimônio público, os serviços demandam atendimento sistemático e permanente, o que justifica a duração contratual inicialmente fixada e sua eventual prorrogação dentro dos limites legais.

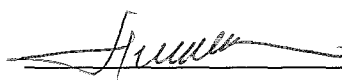


15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Este termo de referência visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, que será regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ao que determina a Lei Complementar nº123/2006 e Lei Complementar nº147/2014 e suas alterações constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação.

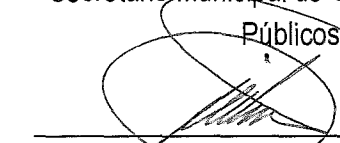
15.2 - Reproduza-se fielmente este Termo de Referência/Projeto Básico na minuta do edital e seus anexos.

Porteiras/CE, 01 de agosto de 2025


Maria do Socorro Martins Cardoso Novais
Secretária Municipal de Administração


Tadeu Lucena Novais Miranda
Secretário Municipal de Obras e Serviços
Públicos

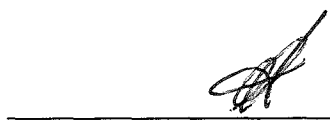

Joaquim Gomes da Cruz
Secretário Municipal de Agricultura


José Nilson Correia Ursulino
Secretário Municipal de Meio Ambiente


João Diego Soares Rodrigues
Secretário Municipal de Juventude, Cultura, Esporte
e Turismo


Maria Edileuza Ferreira Miranda
Secretária Municipal de Educação e Gestora do
Fundo


Vanelza Romão da Silva
Gestora Fundo Municipal de Assistência Social


Maria Jamily Tavares Leal
Gestora do Fundo Municipal de Saúde


Givaldo Nogueira de Lima
Gestor Fundo Municipal de Desenvolvimento